



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, RIO CLARO, MANGARATIBA E PARATI, CNPJ Nº 28.579.308//0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;**

**E**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA;**

Celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicada aos empregados no Comércio das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba – RJ, com vigência até 28.02.2019, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL e DO REAJUSTE DOS VALORES DAS CLÁUSULAS 17ª, 20ª e 24ª. DA CCT ORA ADITADA**

**Parágrafo primeiro:** Será concedido um reajuste salarial de 2,5%(dois e meio por cento) a partir de 01.03.2018 para todos os trabalhadores no comércio de bens e serviços que ganham além do Piso.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicado também um reajuste de 2,5% (dois e meio por cento) para as cláusulas 17ª, 20ª e 24ª da Convenção Coletiva em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**

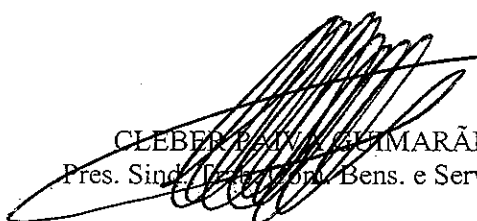
Fica garantido a todos os Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços um **piso salarial**, a partir de 1º de março de 2018, **no valor de R\$ 1.137,00** (Hum mil, cento e trinta e sete reais), para vigorar até 28.02.2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As Empresas se comprometem a pagar no pagamento do mês de Maio de 2018, as diferenças salariais dos meses de Março e Abril/18, inclusive o recolhimento previdenciário e principalmente do FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT EM VIGOR**

Sem prejuízo da aplicação imediata das condições ora ajustadas pelo presente aditamento, convencionam as partes que permanecem mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ora aditada.

Angra dos Reis, 01 de março de 2018.

  
CLEBER PAIVA GUIMARÃES  
Pres. Sind. Com. Bens. e Serv. B.Piraí

  
JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
Pres. Sind. Com. Varej. A. Reis